



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO - PSL

PROJETO DE LEI _____/2020

DISPOE SOBRE A PROÍBIÇÃO DE QUEIMADA DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS, NAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município e pertinente às questões relacionadas ao Meio Ambiente. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santana, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município de Santana.

Art. 2º Fica igualmente proibido à queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Santana.

Art. 3º Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Santana obrigados à mantê-los limpos evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pelo Código de Posturas do Município.

Art. 4º Caberá ao Executivo a realização de ampla campanha educativa acerca dos efeitos desta Lei, bem como definir a aplicação de multas pelo seu descumprimento.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO - PSL

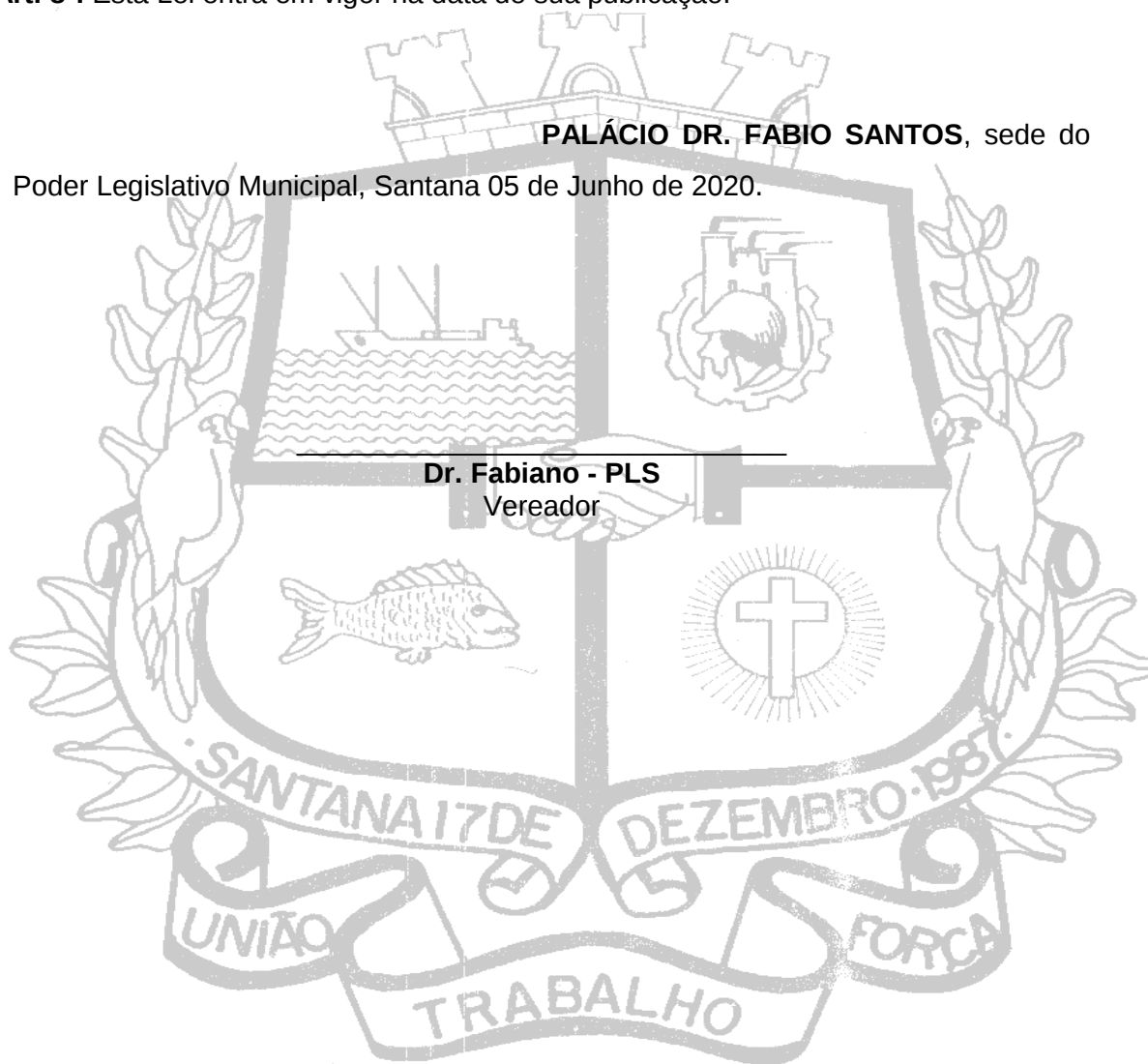
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana 05 de Junho de 2020.





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO - PSL

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei "DISPOE SOBRE A PROÍBIÇÃO DE QUEIMADA DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS, NAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e principalmente a saúde, tendo em vista o momento que vivemos que é de PANDEMIA, cujo o vírus (COVID-19) causa problemas respiratórios.

Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude. A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosos e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos.

Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

Considerando, pois, a importância do assunto tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Dr. Fabiano - PSL
Vereador